



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.382, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigação de agências bancárias, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários, das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, no painel de material opaco, com no mínimo 1,80 m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Parágrafo único. Cada agência bancária, instituição financeira de que trata o *caput* deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 2º As instituições bancárias gozarão de prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFIR's por dia de descumprimento.

Art. 3º O município disponibilizará meios eficazes para recebimento das denúncias e respectivas averiguações, bem como para fiscalização do cumprimento desta Lei, que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante / RN, 10 de setembro de 2013.

192º. da Independência e 125º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal